



PARECER TÉCNICO SOBRE ROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Eletrônica n.º 004/2025 – Processo Eletrônico n.º 1.202.108/2025

Objeto: Contratação de empresa para executar serviços de Construção de um Centro de Artesanato no Município de Tibaúba dos Batistas (RN).

Em atenção a solicitação realizada por esta Comissão de Contratação deste Município, para que façamos a análise da proposta comercial da licitante nos moldes estabelecidos no edital, segue nosso parecer, fundamentado na documentação enviada e abaixo descrita:

- Edital, ETP, DFD e Termo de Referência;
- Arquivo digital com a proposta de preços da empresa:

LICITANTE: JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 37.883.801/0001-52

Análise da proposta da empresa:

A licitante apresentou carta proposta no valor total de **R\$ 1.596.965,58** (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) valor este que corresponde a 0,1% menor que o valor base do objeto licitado, portanto dentro do limite permitido conforme artigo 60 da Lei 14.133/2021, conforme abaixo:

“Serão desclassificadas as propostas que:

IV-Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado.

Artigo 59 – Definição de preço inexequível.

Considera-se inexequível a proposta que:

Para obras e serviços de engenharia, apresentar valor global ou unitário inferior a 75% do valor orçado pela administração.

Portanto, no que se refere ao valor proposto, está dentro do limite legal, todos os preços unitários propostos sem o acréscimo do BDI estão inferiores ou iguais aos preços unitário base que compõe o edital, atendendo desta ao edital, quanto ao valor proposto.

A seguir passamos a analisar a documentação complementar a proposta comercial, inclusive com a consulta onde consta que a licitante não é optante pelo simples nacional, conforme abaixo descreveremos:

- **Composição dos Preços Unitários** – A licitante apresentou composição dos preços unitários, em conformidade com as especificações e consumos previstos no orçamento base que compões este edital.
- **Composição do BDI** – A licitante apresentou composição de BDI com percentual de 22,47%, em conformidade com o acórdão 2622/2013-TCU Plenário, considerando a não desoneração fiscal, haja vista ao CPRB= 0,00%, e considerando a empresa é optante pelo simples nacional (confirmação pela consulta em anexo), com percentual do Cofins e PIS totalizando 2,47% que são percentuais pertinentes a empresa optante pelo Simples Nacional.
- **Composição dos Encargos Sociais** – A licitante apresentou composição de encargos sociais, com percentuais de 106,41% para horista e 62,06% para mensalista, compatível com o BDI apresentado, sem contribuições para o Sistema “S” que refetre-se a empresa



PARECER TÉCNICO SOBRE ROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Eletrônica n.º 004/2025 – Processo Eletrônico n.º 1.202.108/2025

Objeto: Contratação de empresa para executar serviços de Construção de um Centro de Artesanato no Município de Tibaúba dos Batistas (RN).

optante pelo simples nacional, e com percentual de 20,00 % para contribuição do INSS o que comprova a não desoneração fiscal.

- **Cronograma Físico Financeiro** – A licitante apresentou o cronograma físico financeiro em conformidade com o que compõe o edital, atendendo assim a previsão de conclusão da obra no prazo previsto em projeto e o dispêndio mensal do valor das parcelas a serem pagas quando da contratação.

CONCLUSÃO: Diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas por esta Comissão de Contratação, constato que a proposta comercial da referida licitante, está devidamente em condições de atender ao presente edital, portanto opino que a Comissão de Contratação deste Município, proceda com a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa da empresa **JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 37.883.801/0001-52.**

Timbaúba dos Batistas/RN 24 de fevereiro de 2026.

José Aroldo Queiroga de Moraes
Engenheiro Civil – CREA 210.417.062-1